



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº 248/2022.**

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº037/2022, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT.

A Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o Memorando Nº. 273/2022/SLC/COREN-MT, do dia 11 de maio de 2022;

**Considerando** o Processo nº. 037/2022 ref. Contratação de empresas fornecedoras de material de limpeza, copa, cozinha, expediente gráfico para uso na Sede do Coren-MT;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

**Resolvem:**

**Art.1º.** – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Processo nº. 037/2022, celebrado entre o Coren-MT e as empresas:

**§ 1º - Comércio e Representações Vardasca Ltda**, CNPJ: 44.120.619.0001-05, Ordem de Serviço/Material nº. 30/2022, Empenho 938/2022. **Gráfica do Preto Ltda**, CNPJ: 03.750.414/0001-26, Ordem de Serviço/Material nº. 31/2022, Empenho 939/2022. **Teixeira & Ramos Ltda**, CNPJ: 12.762.864/0001-20, Ordem de Serviço/Material nº. 32/2022, Empenho nº. 940/2022.

- Thalyta Marianne Amaral Barbosa – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

**§ 2º- Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda-ME**, CNPJ: 11.383.230/000101, Ordem de serviço/Material nº 33/2022, Empenho nº. 948/2022

- Danielle Santos Antunes – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Souza – Suplente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**§ 3º - Promo Gráfica Editora e Comunicação Visual Eirelli-ME**, CNPJ: 14.034.336/0001-80, Ordem de Serviço/Material nº. 34/2022, Empenho nº. 941/2022.

- Flaviana Alves Pinheiro – Gestor.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

**§ 4º - Gráfica e Editora Mundo Ltda**, CNPJ: 28.419.352/0001-03, Ordem de Serviço/Material nº. 35/2022, Empenho nº. 942/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**§ 5º - Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos Eirelli**, CNPJ: 26.148.070/0001-85, Ordem de Serviço/Material nº. 36/2022, Empenho nº. 943 e 944/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**§ 6º - Elaine Neves de Medeiros-ME**, CNPJ: 30.848.671/0001-78, Ordem de Serviço/Material nº. 37/2022, Empenho nº. 945/2022.

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**§ 7º - Pondere Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ: 41.220.850/0001-82, Ordem de Serviço/Material nº. 38/2022, Empenho nº. 946/2022

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**§ 8º - Luasi Papéis e Livros Eirelli**, CNPJ: 08.371.036/0001-93, Ordem de Serviço/Material nº. 39/2022. Empenho nº. 947/2022

- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Gestor.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Art. 3º.** – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 05 de agosto de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT Nº 103718-ENF  
Conselheira Secretária